

# Aposentado por doença do trabalho tem direito a VR e participação nos lucros

A 3ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) condenou uma empresa a restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação e da participação nos lucros e resultados (PLR) a um empregado aposentado por invalidez decorrente de doença do trabalho. Embora a [aposentadoria por invalidez](#), em regra, suspenda o contrato de trabalho, o colegiado aplicou a exceção reconhecida pela jurisprudência do TST nos casos em que a incapacidade permanente decorre de doença ocupacional relacionada ao descumprimento de normas de saúde e segurança.

Na ação trabalhista, o empregado afirmou que foi contratado em 2009, em São Luís, inicialmente na função de operacional, passando depois a auxiliar técnico de manutenção. Ele relatou ter sofrido abusos psicológicos e constrangimentos de superiores hierárquicos, o que resultou em adoecimento mental progressivo.

De acordo com laudos médicos, ele desenvolveu esquizofrenia, transtorno obsessivo-compulsivo e ansiedade generalizada, tornando-se incapaz de exercer qualquer atividade profissional. O [Instituto Nacional do Seguro Social \(INSS\)](#) concedeu aposentadoria por invalidez, posteriormente reconhecida como acidentária.

Depois da concessão do benefício, a empresa suspendeu o pagamento do vale-alimentação e da PLR, levando o empregado a ajuizar ação para restabelecer as parcelas.

O [Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região \(MA\)](#) manteve a sentença que negou o restabelecimento dos benefícios. Para o TRT-16, a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, o que implica a sustação das obrigações acessórias do empregador, como o vale-alimentação e a PLR. A decisão observou ainda que as normas coletivas da categoria limitavam os benefícios aos empregados ativos e não previam expressamente sua extensão a trabalhadores com contrato suspenso.

## Exceção à regra

O relator do recurso do ex-empregado, ministro Alberto Balazeiro, destacou que o entendimento do TST admite exceção à regra geral da suspensão contratual quando a aposentadoria por invalidez decorre de acidente de trabalho ou doença ocupacional. Segundo ele, nessa hipótese, o empregador é responsável pelos prejuízos materiais resultantes da violação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

O relator baseou-se em normas internacionais e no [artigo 949 do Código Civil](#), que obriga o empregador a indenizar todas as perdas decorrentes de lesão à saúde do trabalhador, inclusive as relacionadas à supressão de parcelas salariais. Segundo ele, a manutenção do auxílio-alimentação e da PLR integra a reparação integral devida à vítima.

Balazeiro também enfatizou que, embora a PLR seja uma parcela variável, vinculada ao desempenho global da empresa, ela reflete o esforço coletivo dos empregados e tem caráter remuneratório. Por isso, deve ser preservada mesmo depois da aposentadoria acidentária. Para o colegiado, impedir o seu recebimento agravaria o prejuízo do trabalhador em decorrência de um evento cuja responsabilidade é do empregador. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

## Processo 16896-71.2022.5.16.0004

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-05/aposentado-por-doenca-do-trabalho-tem-direito-a-vr-e-participacao-nos-lucros/>

